

cedidas em idênticas circunstâncias ao pessoal e instruídos das Escolas Práticas e Central de Oficiais.

§ 1.º Os oficiais nomeados para frequentar a Escola terão direito a alojamento e alimentação, que lhes serão fornecidos por conta do Estado na *mess* de Caxias ou em *mess* organizada na própria unidade, e a todos os seus vencimentos normais conforme as unidades ou estabelecimentos onde prestem serviço, não percebendo porém durante este período qualquer abono extraordinário que lhes podia competir por motivo da sua deslocação.

§ 2.º Quando os oficiais nomeados para fazer estágio pertencerem às unidades de artilharia de costa (R. A. C. 1 e 2, G. D. M. C., G. E. e G. D. S. C.) e o serviço de instrução na Escola seja compatível com o das unidades, manter-se-lhes-á a gratificação de guarnição, mas não terão direito a qualquer outro abono.

Paços do Governo da República, 21 de Outubro de 1932.—O Ministro da Guerra, *Daniel Rodrigues de Sousa*.

Escola de Aplicação de Artilharia de Costa e Contra Aeronaves

Ano escolar de 193...-193...

### Boletim de informação

Nome ...

Pôsto ...

Arma ou serviço ...

Curso ou estágio que frequentou

...

...

...

Classificação obtida ...

...

Informação complementar

...

...

...

Quartel em Paço de Arcos, ... de ... de 193...

O Comandante,

*F. ...*

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios  
e Telégrafos

Direcção dos Serviços de Exploração Eléctrica

2.ª Divisão

Portaria n.º 7:444

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que, ao abrigo do n.º 4.º do artigo 31.º da organização dos serviços postais, telegráficos, telefónicos, semafóricos e da fiscalização das indústrias eléctricas em vigor, seja criada e aberta à exploração a rede telefónica da Guarda, do distrito da Guarda, com horário de serviço permanente e dotada com cinco telefonistas.

Paços do Governo da República, 13 de Outubro de 1932.—O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

Para o engenheiro administrador geral dos correios e telégrafos.

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção dos Serviços do Ensino Secundário

2.ª Secção

Para todos os efeitos se declara que no decreto com força de lei n.º 21:706, de 18 de Setembro último, publicado no *Diário do Governo* n.º 243, 1.ª série, de 17 do corrente, no artigo 1.º, onde se lê: «decretos n.ºs 20:740 e 20:660», deve ler-se: «decretos n.ºs 20:741 e 21:660», e bem assim no artigo 2.º, onde se lê: «haverá um terceiro oficial que dirigirá os serviços de secretaria», deverá ler-se: «haverá um terceiro oficial para os serviços de secretaria».

Direcção dos Serviços do Ensino Secundário, 20 de Outubro de 1932.—O Director dos Serviços, *E. Antão Pestana*.